

A desqualificação do diferente: heranças do pensamento colonial e positivo europeu no Brasil do século XXI

The disqualification of the different: heritages of the colonial and positive european settlement in Brazil of the XXI century

Mateus Alecrim Coutinho¹

301

Resumo: O trabalho volta-se aos pressupostos formados na idade moderna europeia, como o pensamento colonial e o positivismo, ao questionar de quais formas o legado do Velho Continente se perpetua na América Latina, sobretudo no Brasil do século XXI, mesmo após centenas de anos de independência. Para tal, o autor destaca como marco histórico a Controvérsia de Valladolid de XVI enquanto início das indagações acerca da legitimidade das práticas coloniais. Em seguida, retrata como a posterior destruição identitária latina abriu oportunidades para uma reconstrução baseada nas teorias positivo-biológicas europeias e de que forma estas representam, ainda, uma não ruptura junto à mentalidade moderna.

Palavras-chave: modernidade; pensamento colonial; positivismo; América Latina.

Abstract: This paper focuses on the assumptions formed in the modern European era, such as colonial thought and positivism, by questioning how the legacy of the Old Continent is perpetuated in Latin America, especially in 21st-century Brazil, even after hundreds of years of independence. To this end, the author highlights the Valladolid Controversy of the 16th century as a historical landmark, as the beginning of questions about the legitimacy of colonial practices. He then portrays how the subsequent destruction of Latin identity opened up opportunities for a reconstruction based on European positive-biological theories and how these still represent a non-rupture with the modern mentality.

Keywords: modernity; colonial thought; positivism; Latin América.

1 Introdução

¹ Advogado membro da Comissão de Legal Design da OAB/PE (CLD OAB/PE). Mestre em Historicidade do Pensamento Jurídico. Grau LL.M. (Legum Magister – Master of Laws) em Direito Digital. Docente Universitário e membro do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Grupo Ser Educacional, bem como de preparatórios para o Exame de Ordem (OAB). Pesquisador e autor literário. Orcid: <https://orcid.org/0009-0000-1023-8440>. E-mail: mateus.alecrim@hotmail.com

Recebido em: 04/09/2024

Aprovado em: 07/12/2024

Sistema de Avaliação: *Double Blind Review*



Em meados do séc. XVI, terras longínquas a sudoeste da Europa passariam a ser conhecidas pelos brancos europeus. Neste território, a princípio, apenas se conheceu a flora e seus habitantes locais, estes últimos posteriormente chamados de “índios”. Entretanto, ainda que em um primeiro momento não se tenha observado nada de muito valor - se não um vislumbre de lucro econômico para os ‘descobridores’ - eles aqui ficaram enraizados e continuam permanecendo por séculos.

Isso porque, apesar do Brasil ter declarado independência de Portugal e instaurado uma República (nos séculos XVIII e XIX, respectivamente), não houve uma ruptura radical com as instituições europeias estabelecidas durante a colonização, diferente do que ocorreu na independência americana, por exemplo. Naquela ocasião buscou-se uma real desvinculação entre o colonizado e o colonizador. No caso brasileiro, a República foi proclamada de “[...] cima para baixo”, fundada no ideário positivista e na completa exclusão do povo (Wolkmer, 2007, p. 137).

Desta feita, como não houve uma real separação, inúmeras doutrinas do velho continente foram absorvidas pelos nativos tupiniquins e, assim, enraizadas em sua cultura mesmo após a quebra de controle por parte da metrópole, como por exemplo: a teoria das raças, o dogmatismo, o positivismo etc. o que ocasionou a não diminuição do abismo entre brancos e outras raças, pelo contrário.

Durante a vigência dos governos imperialistas europeus, maturava-se o pensamento de colocar o Brasil nos mesmos moldes da Europa colonizadora e, para tal, necessitava-se estabelecer uma importante base ideológica balizada em teorias que valorizassem o positivismo como principal forma de conhecimento, bem como a desclassificação de outras raças se não a branca.

Em outras palavras, houve o branqueamento da população, e não apenas brasileira, mas, sobretudo, a latino-americana. Assim, a identidade europeia, aos poucos, fora transplantada para ser parte da (ou a própria) identidade do sul-americano. Vislumbrando-se, ainda, gritantes extremidades econômicas e sociais em respeito à relação entre as raças.

O presente trabalho, com base em pesquisa bibliográfica direcionada, se volta para questionar como a herança deixada pelos europeus para a América Latina na época colonial influencia, ainda, no modo de agir e de pensar do Brasil do século XXI. Para tal, utiliza a Controvérsia de Valladolid como o marco histórico inicial da discussão de intolerância e extermínio de culturas não eurocêntricas.

O trabalho se divide em três capítulos: o primeiro deles fala sobre a destruição da identidade do colonizado, voltado a expor os argumentos utilizados por Juan Guinés de Sepúlveda e Bartolomeu de Las Casas em Valladolid, para verificar a aplicação dos direitos humanos eurocêntricos aos povos latino-americanos dizimados culturalmente.

O segundo capítulo, por meio de reflexões de pensadores como: Vera Malaguti Batista, Fernanda Bragato e Walter Mignolo, fala sobre a inadequada reconstrução das instituições latinas (com ênfase nas brasileiras) postas a baixo pela colonização e reestruturadas com base em teorias essencialmente modernas desenvolvidas na Europa no séc. XVI, sobretudo no que diz respeito ao pensamento colonial e ao positivismo.

O terceiro e último capítulo do trabalho versa, baseado em escritos de Frantz Fanon e Juliana Farias, como esta reestruturação baseada nos pensamentos modernos europeus influenciam nas instituições nacionais contemporâneas e como este modo de visualizar as relações culturais, sociais e econômicas está incrustado na própria cultura brasileira.

2 A controvérsia de Valladolid: um convite inicial para a reflexão sobre a destruição identitária Latino-Americana

Segundo Walter Mignolo, há um lado obscuro da modernidade europeia. De acordo com o autor, em meio a tantas ideias revolucionárias, havia uma teoria que buscava legitimar a prática de conquista de povos não europeus: a colonialidade.

A lógica deste pensamento era nada mais nada menos que dar embasamento à exploração dos povos ‘recém-descobertos’ através da força. A argumentação para autorizar o eventual extermínio era amenizar esta violência invocando a concepção de que estes povos deveriam conhecer a salvação. Assim, mediante a utilização da retórica da superioridade europeia, foram imprimidos os conceitos europeus e a legitimidade do uso da força à estas populações ‘incultas’ (Mignolo, 2017).

No entanto, apesar da modernidade buscar alicerce desta exploração em argumentos religiosos, econômicos e biológicos, a colonialidade, apesar de constante, não era uma teoria homogênea. Ao seu lado surgia um pensamento antagônico a esta ideia de superioridade europeia sobre os povos latino-americanos: a descolonialidade.

De acordo com Quijano, a descolonialidade do pensamento representa uma ruptura epistêmica dos conceitos eurocêntricos dogmáticos e busca descolonizar o conhecimento (Quijano, 1992, p. 437-448).

Assim, apesar de parecer que o pensamento descolonial foi um conceito suscitado apenas em meados do séc. XX, ele criou raízes em meio à própria modernidade, representando um contraponto aos conhecimentos hegemônicos apresentados na Europa e exportados para o mundo colonizado.

É partir desta aparente mutualidade conceitual antagônica que surge um dos mais importantes debates sobre este tema: a Controvérsia de Valladolid. Protagonizada por Juan Guínés de Sepúlveda e Bartolomeu de Las Casas na cidade de Valladolid, na Espanha entre os anos de 1550 e 1551. Este evento, posteriormente, se mostrou um divisor de águas no que diz respeito às convicções sobre direitos humanos e o direito internacional (Losada, 1975).

O então Imperador espanhol desta época, Carlos V, demonstrando que os aspectos da colonialidade, apesar de fortes, não eram a única fonte de conhecimento. Assim, convocou uma reunião para que notáveis intelectuais o aconselhassem sobre como a Coroa deveria agir em relação à sua política de conquista colonial, uma vez que havia um intenso desentendimento entre os exploradores acerca do assunto, destacando-se, entre eles, Las Casas e Sepúlveda.

A Controvérsia consistiu, resumidamente, na discussão da legitimidade do uso da força para que os nativos americanos incorporassem conceitos, sobretudo religiosos, da Europa e, dessa forma, esgrimiou-se sobre a aplicação das garantias do homem e do cidadão estabelecidas em terras europeias àqueles povos.

Assim, o embate não apenas se resumiu à situação das colônias espanholas, pelo contrário, o extermínio de viés ideológico a povos de diferentes etnias foi algo constante e comum para toda América Latina, inclusive no Brasil, cuja metrópole era Portugal.

Mais minuciosamente, o que se discutia não era a aplicação da cultura e crenças europeias aos indígenas, ambos concordavam com tal imposição. A divergência consistia no modo que esta sobreposição cultural poderia ocorrer: se haveria legitimidade no uso da força para o cumprimento deste objetivo ou se a legitimidade apenas seria alcançada se o povo originário da América consentisse se submeter às novas ideologias (Souza, 2013).

Ainda, de acordo com Célio Juliano B. Trindade (Trindade, 2018), a faísca desta discussão foram reflexões feitas por Sepúlveda e Las Casas sobre a obra “A Política” do grego Aristóteles.

O que ocorreu em Valladolid poderia ser classificado como “[...] a culminação de um processo intelectual” (Gutiérrez, 1990, p. 09) classificatório, mediante o qual, uma grande parte dos teóricos, dentre eles Sepúlveda, pretenderam desqualificar e comparar os índios aos

bárbaros, alheios a aspectos da racionalidade e, portanto, da consciência coletiva universal na qual os seres humanos - enquanto seres pensantes - estariam inseridos.

Em outras palavras, não seriam considerados passíveis de receberem a proteção embrionária dos direitos naturais. Tudo isto com a finalidade de legitimar as condutas coloniais e de aplicar-lhes a doutrina da barbárie, que em tempos anteriores era proclamada por grandes estudiosos como Aristóteles, o filósofo grego.

Dessa forma, conclui que os povos bárbaros (sem racionalidade) são passíveis de serem escravizados. Com isso, pretendia-se justificar ideologicamente a escravidão dos povos não europeus.

Segundo os argumentos traduzidos e retirados da obra “Apologia” de Angel Losada, Juan Guínés de Sepúlveda defendia que a Coroa espanhola poderia, sem maiores problemas, explorar o novo continente, suas terras e seu povo desprovido de racionalidade (humanidade), uma vez que foram os descobridores daquele território. Para ele, não importava se teriam que impor sua superioridade/autoridade religiosa e cultural através da força bruta, pois as teorias desenvolvidas na Europa eram consideradas dogmas. Isso tudo além da suposta ‘obrigação’ europeia de mostrar o conhecimento como uma espécie de iluminação a estes povos bárbaros.

Todavia, Sepúlveda, filósofo espanhol, nunca saíra do continente, inclusive, este fato foi utilizado por Bartolomeu de Las Casas para a constituição de sua argumentação a favor da não obrigatoriedade de submissão dos povos latino-americanos (Losada, 1975).

Bartolomeu de Las Casas era espanhol, assim como Sepúlveda, mas não possuía formação filosófica. Na verdade, Las Casas era um frei dominicano que lutava pelos direitos dos povos não-brancos, sobretudo dos índios. A formação que tinha era a de Graduação em Direito pela Universidade de Salamanca.

Além do mais, passou uma boa parte de sua vida no continente americano, vivendo a realidade das populações distantes do eixo eurocêntrico. Sua posição na Controvérsia foi justamente a oposta a de Juan, uma vez que abominava o uso de armas ou uma postura mais contundente para uma suposta imposição cultural e religiosa dos europeus ao ‘Novo Mundo’.

Dessa forma, pode-se afirmar que as fagulhas do pensamento descolonial – promotor de uma desvinculação com os dogmas sedimentados na Europa moderna- tem origem dentro do próprio contexto da Modernidade europeia, ainda que de forma embrionária em meio aos conceitos absolutos sobre raça, religião e economia gestados neste meio. Um dos despertares desta consciência contra a colonialidade foi a Controvérsia de Valladolid, onde um imperador

européu promoveu o evento e se atentou a ideias incompatíveis com a própria política imperialista.

Assim, a Controvérsia se mostrou um importante marco na contestação do pensamento colonial, onde o próprio imperador estava disposto a renunciar prerrogativas de seu absoluto poder em prol de uma coletividade em um período que as ideias individualistas estavam em destaque.

Além disso, Bartolomeu de Las Casas deve ser destacado, pois teve um papel bastante significativo na prospecção do pensamento contra-hegemônico que afluía na Europa moderna. Segundo Célio Juliano B. Trindade: “[...] pode ser entendida como expressão de uma nova concepção de justiça e direito natural que no bojo das concepções jurídicas teológicas dos pensadores ibéricos do século XVI representa uma nova perspectiva para se pensar a ideia de direitos humanos, de liberdade e autonomia.” (Trindade, 2018, p. 26). Em outras palavras, em meio às conquistas e explorações irrefreáveis de povos não europeus, se discutia sobre a legitimidade da forma dessas ações na própria Europa.

Acontece que, a destruição de um povo não se dá apenas pela imposição de uma nova perspectiva (seja religiosa ou de qualquer outro tipo), ou pelo seu genocídio físico (a morte real de seus membros motivada por aspectos étnicos), mas sim, também, pela destruição efetiva de sua cultura e identidade, como aconteceu com os desbravamentos europeus no continente americano. O próximo capítulo aborda, com ênfase no caso do Brasil, como, além de ter erradicado culturalmente o latino-americano, a Europa, balizada também na legitimidade de suas teorias, reconstruiu o ‘Novo Mundo’ ao programar e impor suas convicções ‘incontestáveis’.

3 A reconstrução das instituições brasileiras: a europalização da nação

Depois da dizimação identitária latino-americana pelos europeus, a qual se configurou no desencadear de genocídios físicos e culturais durante as guerras travadas contra os povos locais, observava-se um terreno livre, debilitado de referências e, assim, pronto para receber as doutrinas modernas do velho continente.

Não obstante, a modernidade se apresenta como um período histórico não homogêneo no que diz respeito ao tipo de conhecimento produzido. Segundo Mignolo, isto seria “[...] o lado mais escuro da modernidade” (Mignolo, 2017). As ideias que surgiam a favor de etnias não brancas, apesar de discutidas, vide a Controvérsia de Valladolid, foram colocadas de lado

em detrimento do pensamento colonial. Este pensamento assimétrico promoveu a conquista do ‘Novo Mundo’.

A racionalidade foi um dos pilares que sedimentou as bases desta exploração. De acordo com Cláudio Brandão, o nascimento conceitual do referencial dos direitos humanos europeu teve como alicerce o pensamento racional desenvolvido pela classe culta ascendente na Europa moderna: a burguesia (Brandão, 2014, p. 12).

O autor afirma que na busca por melhores condições econômicas para sua classe, a burguesia procurou valorizar os indivíduos em detrimento do poder absoluto dos monarcas. Em outros ditos, os burgueses saíram em defesa do individualismo e, assim, pleitearam o estabelecimento de garantias individuais inerentes e universais.

Apesar de, na prática, tais garantias não se traduzissem universais - pois grande parte da população estava alheia a tais prerrogativas - aprofundou-se a dimensão da condição humana pela valorização do indivíduo, assim como se generalizou tal dimensão, ao menos no papel.

Segundo Fernanda Frizzo Bragato, esta dimensão da condição de ser humano fora colocada, inclusive, como essencial para diferenciar o homem dos outros seres vivos estaria intrinsecamente ligada à racionalidade. Assim, só seria considerado como humano (e consequentemente, teria a proteção desses direitos) aqueles dotados do pensar racionalmente e, no caso, os capazes deste feito seriam brancos europeus. (Bragato, 2014.)

Foram estas concepções de direitos humanos que foram exportadas para o resto do mundo, sobretudo para as nações latino-americanas recém-conquistadas.

Dessa forma, com este cenário favorável de destruição identitária e munidos da aparente justificativa da “salvação” dos povos não racionais, os europeus introduziram suas doutrinas no continente americano. No entanto, há uma aparente inadequação desses conceitos com a realidade social, econômica, cultural e étnica das novas terras, já que, segundo as diretrizes dos intelectuais europeus, esses bárbaros habitantes das terras recém-descobertas não poderiam ser considerados humanos, uma vez que não possuíam racionalidade e, assim, não teriam humanidade.

Além disso, a recente evolução e propagação do positivismo como um saber hegemônico, impulsionou os estudos científicos europeus sobre diferenças biológicas raciais aumentando seu prestígio e notoriedade. Tais pesquisas buscavam colocar a raça branca em um patamar acima das demais, o que ajudou a desqualificar todas aquelas que não pertenciam a esta pigmentação ao fincar uma estigmatização.

Assim, a Europa exportou a sua ideia de direitos humanos intrínsecos à racionalidade, a qual só era capaz de ser alcançada por aqueles de pele branca. Estas teorias modernas e geograficamente localizadas em apenas uma porção de territórios tornaram-se o padrão em um mundo completamente tomado por diversidades. (Bragato, 2014)

O Brasil, apesar de ser uma colônia latina nesta época de descobrimentos, não foi colonizado prioritariamente pela Espanha, assim, pode-se pensar que ele estivesse fora do contexto da Controvérsia de Valladolid, ou até mesmo fora do alcance desta exportação de conceitos europeus. Porém, as terras tupiniquins por séculos tiveram uma nação da Europa monarquista, vizinha à Espanha, como metrópole: Portugal. Em razão disso, o Brasil não escapou das explorações irrefreáveis deste povo, pelo contrário, sofreu diversos extermínios e barbáries. Assim como ocorreu no resto da América Latina, houve o aniquilamento da identidade original do povo local.

É importante frisar, todavia, que o caso brasileiro é um pouco diferente do resto do continente. No Brasil houve um intenso abuso de mão de obra escrava negra, além da local.

A utilização de diferentes etnias como escravos pode ser considerada fruto do positivismo e do pensamento colonial, os quais ajudaram a desenvolver teorias biológicas como a medicina higienista e o determinismo biológico, onde os povos fisiologicamente diferentes dos europeus não detinham a racionalidade, requisito basilar para se reconhecer a essência do ser humano, e assim, estigmatizando o diferente (Batista, 2016).

Este discurso europeu positivista que, além de outros aspectos, também encoraja a desqualificação das raças não brancas passou a ser considerado um saber incontestável pelo Brasil e pelo mundo do século XX.

Assim, este conhecimento passou a ser presente em todas as outras áreas da ciência e, até mesmo, se mostrou um traço acentuado da própria cultura do país: “Na verdade, as assertivas ideológicas do positivismo adquiriram extrema importância para construção dos novos Estados oligárquicos [...] Essa colonização e dependência da cultura jurídica latino-americana da época ao modelo hegemônico eurocêntrico de matriz romano-germânica não se realizou somente no âmbito geral das ‘ideias jurídicas’, mas, igualmente, em nível de construções formais de Direito público, particularmente da positivação constitucional” (Wolkmer, 2007, p. 146).

Neste sentido, Eduardo Galeano, em seu livro *As veias abertas da América Latina*, fortalece o discurso sobre a submissão dos latino-americanos perante as definições previamente determinadas pelo velho continente: “Do mesmo modo, e simetricamente, o bem-estar de

nossas classes dominantes – dominantes para dentro, dominadas de fora – é a maldição de nossas multidões, condenadas a uma vida de besta de carga” (Galeano, 2010, p. 19).

Dessa forma, ocorria o fenômeno do branqueamento da população por conta da “autopatologização” (Batista, 2016), no qual estes aspectos da racionalidade e do positivismo que valorizavam a teoria das raças foram especialmente visados. De maneira específica, o povo brasileiro começou a estigmatizar a si próprio ao rejeitar aqueles que fossem racialmente desiguais aos padrões europeus.

Tais estigmas (reproduzidos repetidamente pelos mandatários) foram absorvidos historicamente pelas instituições nacionais a partir dessas concepções gestadas na Europa moderna. Acontece que, em vez de serem consideradas inadequadas e inaplicáveis pelas diferenças sociais, culturais e econômicas entre os continentes, tais ideias continuam em plena vigência nos países latino-americanos. Especialmente no Brasil do século XXI, ainda que não mais caibam em sua realidade, as raízes do colonialismo permanecem a fornecer fartos frutos.

Isto porque a independência brasileira não representou uma ruptura definitiva com os institutos europeus modernos que aqui foram inseridos após a devastação econômica, cultural e social do país. Pelo contrário, os próprios europeus fizeram parte de sua reconstrução estrutural. Wolkmer afirma que nenhuma das independências das colônias da América Latina significou uma ruptura definitiva com o seu *status quo* de “colônia”, o que ocorreu, de fato, foi apenas uma reestruturação das instituições da sociedade a qual englobou princípios da filosofia positivista e do liberalismo individualista europeus (Wolkmer, 2010, p. 145).

O próximo e último capítulo do texto aborda como essas teorias modernas desqualificadoras dos povos não europeus ainda repercutem dentro do seio cultural do Brasil contemporâneo mesmo com a latente distância geográfico-histórica destes pensamentos.

4 A herança das Teorias Européias Modernas no Brasil Contemporâneo

Após o Brasil retirar sua condição de colônia europeia com sua independência perante Portugal, ainda se consegue observar o legado deixado por este período colonial de exploração. Tem-se a Estação da Luz em São Paulo, as pontes e edifícios holandeses de Recife e Olinda, as construções alemãs de Gramado no Rio Grande do Sul, o catolicismo, a língua oficial de Portugal e muitos outros.

Em meio a tantas estruturas, edificações e elaborações histórico-culturais estabelecidas pelos europeus que regeram o Brasil, há um instituto importado da modernidade do velho

continente, o qual não conheceu a obsolescência. Ao contrário, renova-se perpetuamente: a desqualificação étnica mediante a filosofia positivista moderna.

Este organismo, gestado e expandido no Brasil Colônia, conseguiu ser incrustado na própria cultura brasileira e, paulatinamente, se perenizou, mudando o modo de pensar do povo brasileiro. Hoje, percebe-se uma espécie de negação a uma parte da população que não se encaixa nos padrões étnico-culturais europeus, onde se excluem do grande núcleo duro econômico-social do país aqueles que não fazem parte desta amostra. Consequentemente, cria-se um abismo de tratamento entre os brancos e os descendentes de outras raças em diversas áreas da sociedade por conta desta ligação não rompida com a mentalidade colonial.

Em meio à comemoração dos 130 da abolição da escravidão, no ano de 2018, o site do G1 publicou uma matéria sobre a diferença de vencimentos mensais entre brancos e outras raças (pardos e negros). Por meio de dados disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em pesquisa encomendada em 2017, concluiu-se que, o branco ganharia, em média, mais de R\$ 1.000,00 acima das demais raças, um aumento de mais de 85% para a realização das mesmas tarefas (IBGE, 2017). Dados estatísticos mostram que, em pleno século XXI, há uma discriminação econômica de viés racial e não de capacidade ou ocupação de função, uma vez que a pesquisa demonstra a desigualdade remuneratória independente destas.

Acontece que esta diferença de tratamento não se dá apenas no âmbito econômico-social, mas também em outras esferas como a religiosa e a étnica.

No ano de 1993, mais de 150 anos depois da independência do Brasil, a sociedade tupiniquim mostrou que a separação com a metrópole de Portugal teria ficado apenas no papel. Na beira do novo milênio, foi restaurada, na prática, toda a estigmatização que a filosofia moderna europeia exportada trouxe.

Na ocasião, nos meses de junho e julho daquele ano, um grupo de garimpeiros exterminou os integrantes indígenas *Yanomami* da aldeia de *Haximu*, uma verdadeira chacina de pertencentes a uma específica etnia. Este genocídio repercutiu internacionalmente e ficou marcado como um dos episódios mais sombrios da história do Brasil, resultando na morte de mais de uma dezena de nativos, dentre eles mulheres e crianças.

Ainda, vinte anos após o massacre, a comunidade indígena continua recebendo ameaças de um novo genocídio, mostrando que os acontecimentos anteriores não são isolados, mas sim frutos de um preconceito étnico-cultural enraizado desde os tempos coloniais, quando houve dizimações de nativos por motivos religiosos e econômicos. Sobre tal perspectiva, tem-se o

pensamento crítico de Frantz Fanon acerca das relações assimétricas desenvolvidas no período pós-colonial.

Frantz Fanon era um importante pensador latino-americano, nascido em Fort-de-France, capital da ilha de Martinica localizada na região caribenha da América Central. Viveu no século XX durante o auge das teorias biológico-positivistas em uma cidade de colônia francesa. Assim, observou de perto as engrenagens do colonialismo moderno e foi um dos pioneiros do pensamento descolonial, introduzindo conceitos como a “alienação colonial”.

Uma de suas principais obras, “Os condenados da terra”, Fanon se remete à discussão do processo colonizatório ao analisar os mecanismos de dominação dos povos colonizados e, apesar de escrita décadas atrás, a obra chama atenção pela similaridade com as situações cotidianas do Brasil do século XXI. (Fanon, 1979, p. 21)

Os escritos de Fanon podem ser considerados uma tradução praticamente literal da forma de comportamento da sociedade brasileira, desde o cidadão comum a instituições governamentais sobretudo no que diz respeito a raças nascentes em territórios que não façam parte da bolha eurocêntrica.

Juliana Farias em seu texto “Fuzil, caneta e carimbo: notas sobre burocracia e tecnologias”, vai estabelecer uma relação entre os preconceitos enraizados na cultura do povo brasileiro com a atuação da polícia do Rio de Janeiro em excursões em favelas. A autora destaca a articulação entre os entes, desde a brutalidade mortal dos agentes policiais com os moradores destas periferias até o descaso das autoridades governamentais para buscar esclarecimentos sobre estas mortes (Farias, 2015, p. 81): “Neste pequeno (mas determinante) trajeto burocrático, estão conectados saberes de áreas distintas que se entrecruzam na engrenagem estatal que se supõe soberana e rearticula.”

Assim sendo, a herança deixada pelos europeus vai muito além de obras arquitetônicas, costumes e idiomas. Ela está incrustada, desde tempos modernos, no núcleo cultural brasileiro influenciando o modo de pensar do povo nacional.

5 Considerações finais

Os países da América Latina foram colonizados por séculos pelos europeus e, mesmo depois da declaração de suas independências, as teorias biológico-positivas colonizadoras continuaram a ser tratadas como dogmas pelos locais. Isto porque não houve uma ruptura epistemológica de fato com as nações europeias.

Tal desgarramento foi dificultado, pois como houve um extermínio cultural (em seu mais amplo sentido) dos nativos sul-americanos, não se encontrou referências para a reconstrução da nação devastada, se não a Europa que, de forma absoluta, governava estas terras.

Destarte, o legado moderno europeu foi transmitido a gerações posteriores e é reproduzido, quase que de forma intacta, em pleno século XXI, pelos próprios colonizados. Em outras palavras, os desqualificados em pessoa manifestam um discurso onde se promove a sua autopatologização.

Sobretudo no Brasil, a diferença de tratamento entre brancos e outras raças, sejam elas de origem africana ou local, alcança diversas esferas da sociedade e é refletida desde a desigualdade dos vencimentos percebidos até o genocídio de povos heterogêneos.

No entanto, este pensamento crítico aos aspectos da colonização não é recente, ele existe, apesar de restrito, desde a modernidade.

Isso denota a extrema importância da Controvérsia de Valladolid (1550-1551), que destacava questionamentos sobre a legalidade do processo colonizatório, perguntando a respeito do que seria e o que não seria o “ser humano”, colocando de um lado defensores dos direitos dos povos colonizados e consequentemente dos direitos humanos, e de outro os que negavam estes direitos. Esta discussão e prática buscava, desde esta época, deslocar o eixo eurocêntrico dos direitos humanos, inserindo não somente os países europeus, mas também a América Latina na sua totalidade como um dos polos cruciais na criação destes direitos (Wolkmer, 1998, p. 150).

Por isso, estes acontecimentos históricos, bem como pensadores que valorizam o pensamento descolonial, como Frantz Fanon, devem sempre ser lembrados e valorizados.

Assim, a desqualificação dos povos não europeus se traduz numa constante presente em diversas esferas do sistema social, econômico e cultural brasileiro, estabelecendo uma obrigatoriedade - e incômoda - revisitação a tempos coloniais.

Referências

ARISTÓTELES. **A Política**. Tradução Nestor Silveira Chaves. Bauru: Edipro, 1995.

BATISTA, Vera Malaguti. O positivismo como cultura. Passagens. **Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**, Rio de Janeiro, v. 8, no .2, p. 293-307, maio-ago. 2016. Disponível em: <http://www.revistapassagens.uff.br/index.php/Passagens/article/view/100/104>. Acesso em: jul. 2019.

BRAGATO, Fernanda. Para além do discurso eurocêntrico dos Direitos Humanos: **contribuições da descolonialidade**. *Revista Novos Estudos Jurídicos - Eletrônica*, v. 19, n. 1, p. 201-230, jan.-abr. 2014. Disponível em: <https://docplayer.com.br/19559430-Para-alem-do-discurso-eurocentrico-dos-direitos-humanos-contribuicoes-da-descolonialidade.html>. Acesso em: jul. 2019.

BRANDÃO, Cláudio (coord.). **Direitos humanos e fundamentais em perspectiva**. São Paulo: Atlas, 2014.

FANON, Frantz. **Os condenados da Terra**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

FARIAS, JULIANA. Fuzil, caneta e carimbo: notas sobre burocracia e tecnologias de governo. **CONFLUÊNCIAS**: Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito, [S. l.] v. 17, n. 3, p. 75-91, 2015. Disponível em: https://www.academia.edu/23739973/Fuzil_caneta_e_carimbo_notas_sobre_burocracia_e_tecnologias_de_governo. Acesso em: 2 maio, 2019.

GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. Tradução de Sergio Faraco. São Paulo: L&PM Pocket, 2010. (Coleção L&PM Pocket, v. 900)

GUTIÉRREZ, Jorge Luiz Rodriguez. **A Controvérsia de Valladolid**: aplicação aos índios americanos da categoria aristotélica de escravos por natureza. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 1990.

LOSADA, A. **Apologia**. Madrid: Editora Nacional, 1975.

MIGNOLO, Walter D. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. **Revista brasileira de Ciências Sociais**, [S. l.], v. 32, n. 94, jun. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v32n94/0102-6909-rbcsoc-3294022017.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2019.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad y modernidad/racionalidad**. In: BONILLA, Heraclio (org.). Los conquistados. 1492 y la población indígena de las Américas. Ecuador: Libri Mundi, Tercer Mundo Editores, 1992. p. 437-448

SOUZA, Helder Felix Pereria. Bartolomé de Las Casas e a Controvérsia de Valladolid: o deslocamento dos Direitos Humanos e o do surgimento do biopoder. **Revista Urutágua – academia multidisciplinar** – DCS/UEM, n. 27, Semestral, nov.2012/abr.2013. Disponível em: <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/Urutagua/article/view/16226/10065>. Acesso em: jul. 2019

TRINDADE, Célio Juliano B. A “Controvérsia de Valladolid”: A virada ontológica do direito a partir do debate da escravidão e da guerra justa no século XVI. **Revista Projeção, Direito e Sociedade**, v 9, n. 1, ano 2018. Disponível em: <http://revista.faculdadeprojecao.edu.br/index.php/Projecao2/article/viewFile/1019/904>. Acesso em: 23 jul. 2019.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007

WOLKMER, Antonio Carlos, Antonio Carlos. **Pluralismo e crítica do constitucionalismo na América Latina**. In: Anais do IX SIMPÓSIO NACIONAL DE DIREITO CONSTITUCIONAL, 9., 2010, Curitiba. Anais [...]. Curitiba: Academia Brasileira de Direito Constitucional, 2010. P. 143-155. Disponível em: <http://www.abdconst.com.br/revista3/antoniowolkmer.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2019.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Direito e Justiça na América Indígena – Da Conquista a Colonização**. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 1998.

VALESCO, Clara. Negros ganham R\$ 12.000,00 a menos que brancos em média: trabalhadores relatam dificuldades e racismo velado. **G1**, [S. l.], 13 maio 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/negros-ganham-r-12-mil-a-menos-que-brancos-em-media-no-brasil-trabalhadores-relatam-dificuldades-e-racismo-velado.ghtml>. Acesso em: jul.201